

SISTEMA DE INCENTIVOS - PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO

Em caso de dúvidas/esclarecimentos, não hesite em contactar-nos:
Alípio Oliveira (Dr.) – alipio.oliveira@fortis.pt
Tlf: 00351 917 258 968

Aviso de Abertura de Candidaturas nº 11/SI/2020

Prazo

Até 30 de Dezembro de 2020 (19 horas)

Objetivos

O presente Sistema de Incentivos visa apoiar empresas que pretendam estabelecer, projetos de formação, na modalidade de candidatura individual, associados a projetos de investimentos já aprovados.

Âmbito Setorial

O âmbito setorial do projeto de formação é o definido para o projeto de investimento que lhe esteja associado.

Tipologias do projeto (Domínio/Prioridade)

Empresas com projetos enquadrados nas seguintes tipologias:

- ✓ Inovação Empresarial e Empreendedorismo, conforme previsto no n.º 2 do artigo 19.º do RECI;
- ✓ Qualificação e Internacionalização das PME, conforme previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RECI.

Para efeitos do presente Aviso entende-se por:

- “Projeto de investimento”, projeto aprovado num dos OT 1 ou 3 nas tipologias acima indicadas, ou outros instrumentos conforme referido no ponto 1., a que ficará associado o projeto de formação;
- “Projeto Integrado”, projeto de formação obrigatoriamente associado a projetos de investimento.

Área de aplicação

Regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

Beneficiários

Empresas (PME e Não PME) com projetos aprovados nas tipologias identificadas e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

Crítérios de elegibilidade dos beneficiários

Cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação e no RECI.

SISTEMA DE INCENTIVOS - PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO

Critérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuir para os seguintes objetivos e prioridades: 1) Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação e internacionalização das empresas; 2) Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação.
- b) O plano de formação apresentado no âmbito das candidaturas ao presente Aviso de concurso tem de estar relacionado com um projeto de investimento aprovado nas tipologias já referidas, sem investimentos de formação aprovados nesse projeto de investimento e deve iniciar-se durante a execução do projeto de investimento aprovado, podendo ser concluído até 1 ano após a data de conclusão desse projeto de investimento.
- c) Serem sustentados por um plano formativo adequadamente fundamentado observando a seguinte estrutura: 1) Identificação das necessidades de formação no âmbito do projeto aprovado ao qual se encontra associado; 2) Identificação dos objetivos, atividades (plano formativo) e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção, bem como dos locais onde a formação irá ocorrer;
- d) A dimensão mínima por projeto, deve corresponder a um volume de formação de 500 horas.
- e) As ações de formação previstas no projeto não poderão ter uma duração inferior a 8h (conforme o previsto no n.º 3 do Artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação).
- f) O plano de formação a apresentar deve estar articulado com os objetivos do projeto de investimento aprovado, devendo as ações previstas ser integradas no investimento do projeto em causa.
- g) Para efeitos do apuramento do volume total de formação só serão consideradas as horas efetivamente assistidas por cada formando, desde que seja comprovada a frequência mínima de 80% em cada ação de formação;
- h) As ações de formação obrigatória realizadas pelas empresas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação não podem ser consideradas elegíveis, nos termos do n.º 2 do Artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- i) Não poderá ser apoiada a participação: a) De formandos, em ações de formação, que não sejam trabalhadores vinculados legalmente à entidade beneficiária; b) Em ações de formação que não resultem da formalização contratual entre a entidade formadora e o beneficiário, conforme o definido na alínea a) do n.º 2 e no n.º 5 do Artigo 12.º do Regulamento Geral do FEEL; c) Em ações de formação de carácter académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidades de crédito (ou outra unidade equivalente) conducentes à atribuição de grau académico.

- A elegibilidade do projeto de formação manter-se-á, apenas se o projeto de investimento associado for realizado. Caso se verifique a revogação da decisão de aprovação do projeto de investimento a que a componente de formação se encontra associada, tal determinará igualmente a revogação da decisão de aprovação do projeto de formação associado.

- No presente Aviso de Concurso a dimensão da empresa é a considerada no projeto de investimento

SISTEMA DE INCENTIVOS - PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO

Elegibilidade das despesas

Os custos totais de formação a considerar em cada operação, resultam da soma de:

Um custo unitário, no valor de 7,12€, por cada participante e por hora de formação (Custo unitário 1 – CtU1), para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos com formandos, incluindo os respetivos salários;

Um custo unitário, no valor de 7,50€, para o salário de cada participante por hora de formação (Custo Unitário 2 – CtU2), para os custos com formandos (salários, respetivas contribuições, bem como despesas e deslocações e abonos com ajudas de custo). Este custo unitário é elegível apenas quando considerado a título de contribuição privada nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Taxas de financiamento e forma de apoio

A taxa de financiamento deve ter em conta, a aplicação das taxas de auxílios de Estado previstas no n.º 5 do artigo 31.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do RECI, concretamente:

- Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%:
 - i) Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
 - ii) Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas (em função da dimensão considerada no projeto de investimento associado).

Os apoios a conceder no âmbito do presente Aviso revestem a forma de subvenção não reembolsável na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, nos termos conjugados do n.º 1 com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral dos FEEI.

Nestes termos, o apoio a conceder resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

- $VF = n.º \text{ de formandos} \times \text{número de horas de formação}$
- $CT = (VF \times CtU1) + (VF \times CtU2)$
- $\text{Incentivo} = CT \times \text{Taxa de incentivo}$
- $CE = \text{Incentivo} / \text{Taxa de Incentivo}$

Sendo que:

- VF - Volume de formação
- CT –Custo Total
- CE - Custo Elegível
- CtU 1 – Custo Unitário 1
- CtU 2 – Custo Unitário 2

SISTEMA DE INCENTIVOS - PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO

Critérios de seleção das candidaturas

O Mérito do Projeto corresponde ao atribuído no âmbito do projeto de investimento, tendo em consideração na análise do projeto de formação, o seu contributo para os seguintes subcritérios:

Tipologia de Investimento	Subcritérios de Mérito do Projeto	
Inovação Empresarial e Empreendedorismo	A.2	Grau de inovação
Qualificação e Internacionalização das PME	A.1	Grau de racionalidade do projeto
	A.2	Grau de inovação (a partir dos avisos publicados em 2020)

São objeto de seleção as candidaturas consideradas elegíveis, que cumpram os requisitos estabelecidos no RECI e no presente Aviso de concurso em matéria de enquadramento, de elegibilidade do beneficiário e do projeto e que confirmem o seu contributo para a qualificação, formação e desenvolvimento profissional dos colaboradores da empresa associados ao projeto de investimento em causa.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no ponto 17 do presente Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da respetiva Autoridade de Gestão em função da data de entrada da candidatura.

Pagamentos aos beneficiários

Através de pedidos de pagamento.